



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA TERESA

ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 029/2012

**CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES DO EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale alimentação ou similar, de natureza indenizatória aos Servidores Municipais ativos de todas as secretarias, incluindo os contratados e os nomeados em Cargos de Comissão.

Art. 2.º O valor do vale alimentação será de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais), podendo ser concedido até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, para cada servidor ativo, regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 3.º O benefício será suspenso caso os Servidores deixem de se enquadrar nos requisitos do Artigo 1º desta Lei.

Art. 4.º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.258/2011 a partir do primeiro mês de fornecimento do Vale Alimentação aos Servidores Municipais de que trata esta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.567/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 02 de abril de 2012.

**GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA TERESA

ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 029/2012

Exm^o. Sr.
Gervasio Paulo Madalon
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

É com grande satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência para apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão de Vale Alimentação a Servidores do Executivo Municipal.

Considerando que a Lei Municipal nº 2.258/2011 autoriza a concessão de cestas básicas em pecúnia aos Servidores do Executivo Municipal;

Considerando que, por este valor ser creditado no pagamento dos Servidores, incide sobre ele desconto de INSS, e

Considerando que a Administração Pública pretende manter o pagamento deste benefício, mas de forma que o Servidor não tenha nenhum desconto sobre o valor.

Encaminhamos o Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, **em caráter de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 02 de abril de 2012.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL